

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 623, de 20 de junho de 2006.

Homologa a Deliberação nº 015, de 19 de junho de 2006, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento do Curso de especialização em Avaliação Ambiental Estratégica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 20 de junho de 2006, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 015, de 19 de junho de 2006, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento do Curso de especialização em Avaliação Ambiental Estratégica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 20 de junho de 2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 623, de 20/06/2006

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de especialização em Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul tem por objetivo capacitar profissionais de órgãos públicos, em nível federal e estadual que estão envolvidos em processos de avaliação ambiental, especialmente nos estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, buscando o atendimento à demanda regional e nacional.

Art. 2º O curso terá a carga horária total de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, sendo 300 (trezentas) horas teóricas e 150 (cento e cinquenta) horas de oficinas práticas. Contabilizará 25 (vinte e cinco) créditos; cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula semanais teóricas ou 30 (trinta) horas-aula semanais práticas (oficinas). Academicamente a especialização será dividida em 3 (três) módulos:

I - Módulo I ou Módulo Básico, com 5 (cinco) disciplinas de 30 (trinta) horas-aula cada, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas-aula e 10 (dez) créditos;

II - Módulo II ou Módulo AAE, com 5 (cinco) disciplinas de 30 (trinta) horas, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas-aula e 10 (dez) créditos;

III - Módulo III ou Módulo Projeto Final de Curso, com 10 (dez) oficinas, cada uma com 15 (quinze) horas-aula, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas-aula e 5 (cinco) créditos. Durante as oficinas serão construídas a quase totalidade das monografias dos alunos e as oficinas ocorrerão de forma paralela às disciplinas do módulo II.

Parágrafo único. Além da carga horária mencionada no *caput* deste artigo, o aluno deverá elaborar uma monografia que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado e submetê-la à apreciação de uma Banca Examinadora.

Art. 3º A apreciação da monografia será realizada oral e publicamente, diante de uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais, um é o orientador e presidente da Banca.

Parágrafo único. O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática e objetivos específicos do curso.

Art. 4º O curso será desenvolvido em módulos, com carga horária total de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas e terá caráter temporário.

Art. 5º O curso será desenvolvido em 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 6º Poderão inscrever-se ao Curso de especialização em Avaliação Ambiental Estratégica profissionais graduados de órgãos públicos do Brasil ou de

(Fls. 02/04 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 623, de 20/06/2006)

Países inseridos geograficamente na temática AAE Pantanal, em nível federal e estadual efetivo (MS e MT) que são responsáveis por ações de planejamento, desenvolvimento regional, proteção, conservação e licenciamento ambiental, especialmente na região do Pantanal. Cada estado ou órgão participante terá uma cota de alunos a ser definida no edital de seleção, a UEMS é a IES responsável em realizar a seleção e divulgação dos alunos selecionados para o curso.

Art. 7º O processo de seleção, de caráter classificatório, será realizado por uma comissão formada pelos professores do curso e parceiros no projeto, de acordo com Edital próprio.

§ 1º A comissão será formada por professores do curso e parceiros no projeto: Universidade Estadual de Mato Grosso e Ministério do Meio Ambiente.

§ 2º O critério classificatório terá 2 (dois) pontos a serem considerados: histórico profissional e entrevista dissertativa on-line, ambos pontuados, conforme Edital de Seleção.

Art. 8º A matrícula deverá ser realizada junto à Secretaria Acadêmica do Curso de especialização UEMS, localizada na Unidade Universitária de Campo Grande, podendo ser efetuada pelo candidato ou procurador, devidamente credenciado, nos dias e horários estabelecidos em Edital, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II - diploma da graduação ou atestado de conclusão de curso (cópia autenticada);
- III - histórico escolar de curso de graduação (cópia autenticada);
- IV - currículo devidamente documentado (detalhamento da vida profissional em forma de Memorial, referente aos últimos 10 (dez) anos);
- V - certidão de nascimento ou casamento (cópia);
- VI - CPF (cópia);
- VII - cédula de identidade (cópia);
- VIII - título de eleitor e comprovante de votação na última eleição (fotocópia);
- IX - 1 (uma) foto 3x4 (recente);
- X - comprovante de quitação do Serviço Militar para candidatos do sexo masculino (fotocópia);
- XI - e-mail criado para acessar o Messenger (MSN) para a etapa de seleção da entrevista;
- XII - documento do órgão de origem formalizando a indicação;
- XIII - documento do órgão de origem formalizando compromisso de liberação do candidato de forma integral para cursar a Pós-Graduação *Lato Sensu* em Avaliação Ambiental Estratégica.

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Da Aprendizagem

Art. 9º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula teórica ou a 30 (trinta) horas-aula oficina (prática).

(Fls. 03/04 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 623, de 20/06/2006)

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo conceito “C” e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada uma das disciplinas oferecidas no curso.

Art. 10. Além das avaliações previstas para cada disciplina, será exigido do aluno uma monografia a ser realizada fora do horário regular do curso.

Do Curso

Art. 11. Ao final do curso alunos, professores e coordenação farão auto-avaliação, avaliação do corpo docente, da Coordenação do Curso, do atendimento administrativo e das instalações físicas utilizadas para a realização do curso.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 12. Será concedido o certificado de Especialização em Avaliação Ambiental Estratégica, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ao aluno que obtiver no mínimo conceito C e frequência de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas do Curso e tiver apresentado a Monografia para apreciação pública, diante de uma Banca Examinadora, devendo também obter, no mínimo, conceito “C”.

Parágrafo único. O aluno que não obtiver o aproveitamento exigido na apresentação de sua Monografia receberá atestado de conclusão das disciplinas cursadas com suas respectivas cargas horárias. O aluno especial terá direito a um certificado de conclusão da disciplina, desde que atenda aos critérios de aprovação.

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 13. A Coordenação do Curso será exercida por 1 (um) Coordenador eleito entre seus pares que presidirá o Colegiado de Curso.

Art. 14. O Colegiado do Curso será constituído pelo Coordenador do Curso e pelos docentes que ministram aulas no curso.

Art. 15. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - orientar e definir atividades do curso;
- II - propor à Divisão de Pós-Graduação que designe nomes para integrar as Bancas Examinadoras de monografia;
- III - criar mecanismos que assegurem efetiva orientação aos pós-graduandos;
- IV - reunir-se ordinariamente para discutir questões referentes ao andamento do curso e, extraordinariamente, quando necessário;
- V - submeter à Divisão de Pós-Graduação pareceres sobre aproveitamento de créditos;
- VI - acompanhar a execução orçamentária do curso.

(Fls. 04/04 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 623, de 20/06/2006)

Art. 16. São atribuições do Coordenador do Curso:

- I - propor a organização das disciplinas no Curso de Avaliação Ambiental Estratégica;
- II - fazer o acompanhamento pedagógico do conteúdo programático das disciplinas;
- III - fazer a ligação ou link entre a estrutura do curso e o conteúdo programático das disciplinas, a fim de atender a demanda das entidades envolvidas;
- IV - convocar e presidir as reuniões;
- V - assinar atas e documentos referentes ao Curso;
- VI - coordenar a execução do Curso, de acordo com o Regulamento e demais deliberações;
- VII - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, relatórios periódicos sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;
- VIII - representar, oficialmente, o Curso;
- IX - elaborar o relatório final do Curso.

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 17. A critério do Colegiado de Curso, os créditos obtidos em outros cursos, do mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que, o número desses créditos não ultrapasse 1/3 (um terço) do mínimo total de créditos do curso.

Art. 18. Será desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito inferior a “C” em qualquer disciplina do curso.

Parágrafo único. O não aproveitamento em uma das disciplinas impedirá o aluno de apresentar a Monografia, conforme legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Resolução CEPE-UEMS N° 582, de 14 de dezembro de 2005.

Art. 19. Dado o caráter temporário do curso, o pedido de trancamento de matrícula só será concedido mediante estudo jurídico entre a instituição financiadora, o órgão de origem e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Dourados, 20 de junho de 2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS